



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – OBJETO:

Contratação de empresa habilitada para realização de processo seletivo de provas e títulos, para contratações temporária para o ano de 2020, para os cargos de Fonoaudiólogo, Auxiliar Agente de Defesa Civil, Engenheiro Civil, Pedreiro, Professor de Artes, Auxiliar Educacional, Professor de Educação Física, Professor Pedagogo e Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino).

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

O Processo destina-se ao preenchimento de vagas para contratação temporária dos servidores municipais e compor reserva técnica destinada a prover função de:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO ESCOLAR
PROFESSOR DE ARTES	40 horas	01	2.751,74	Habilitação em Nível Superior com graduação em Artes
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 horas	01	2.751,74	Habilitação em Nível Superior com graduação em Educação Física; Registro no CREF-SC
PROFESSOR PEDAGOGO	20 horas	01 + CR	1.375,87	Habilitação em Nível Superior com graduação em Pedagogia
AUXILIAR EDUCACIONAL	40 horas	CR	1.218,98	Ensino Médio Completo
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (feminino)	40 horas	CR	981,01 (1)	Ensino Fundamental Incompleto
AGENTE AUXILIAR DE DEFESA CIVIL	PLANTÃO	CR	981,01 (1)	Ensino Fundamental Completo e certificado de capacitação do curso de formação de Bombeiro Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
PEDREIRO	40 horas	CR	1.505,78	Ensino Fundamental Incompleto
ENGENHEIRO CIVIL	20 horas	CR	4.490,26	Habilitação em Nível Superior com graduação em Engenharia Civil; Registro no CREA-SC
FONOAUDIÓLOGO	20 horas	01	1.375,87	Habilitação em Nível Superior em Fonoaudiologia; Registro no CREFONO-SC

(1) Complementação para salário mínimo vigente R\$ 998,00

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

IV - JUSTIFICATIVAS: DA DISPENSA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei 8.666/93 que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite... inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária é de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A contratação se faz necessária para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Administração e Viação Obras e Urbanismo, tendo em vista que estes cargos são para substituição de servidores titulares das vagas com férias, licenças premias vencidas e outros tipos de afastamento.

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação com pesquisa realizada, verificando-se os valores apresentados pela empresa **NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** que estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2019:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	R\$
21	3.3.90.00.00.00.00.1100	3.3.90.39.48.00.00.00	4.050,00

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

CREDOR: NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, registrado no CNPJ sob o nº 18.398.197/0001-24, com sede na Rua Timbó, nº 301 – Sala 601 – Victor Konder, Blumenau – SC, neste ato representado pela Sra. **GRACE JENNIFER TRAUTMANN**.

VALOR TOTAL de R\$: O valor total do curso para empenhamento é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais).

O Edital com normatização referente ao Processo Seletivo será efetuado pela contratada nos termos pactuados no contrato.

Prazo de execução: 06 (seis) meses após assinatura do contrato.

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 13 de novembro de 2019.

Camila Carneiro

Nomeado pelo Decreto 061/2019.

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto

Prefeito Municipal

Sônia Terezinha Ribas

Secretaria de Educação

Francisco Olavo Ribas

Secretário de Saúde

Paulo Bueno de Camargo

Secret. de Viação Obras e Urb.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Presidenta da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para Contratação da Empresa **NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, registrado no CNPJ sob o nº 18.398.197/0001-24, com sede na Rua Timbó, nº 301 – Sala 601 – Victor Konder, Blumenau - SC, neste ato representado pelo Sra. **GRACE JENNIFER TRAUTMANN**, brasileira, inscrita no CPF nº 636.640.203-59.

Objeto: Contratação de empresa habilitada para realização de processo seletivo de provas e títulos, para contratações temporária para o ano de 2020, para os cargos de Fonoaudiólogo, Auxiliar Agente de Defesa Civil, Engenheiro Civil, Pedreiro, Professor de Artes, Auxiliar Educacional, Professor de Educação Física, Professor Pedagogo e Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino).

Valor total de R\$: O município pagará o valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais)**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de novembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, doravante denominada de **CONTRATADA**, registrado no CNPJ sob o nº 18.398.197/0001-24, com sede na Rua Timbó, nº 301 – Sala 601 – Victor Konder, Blumenau - SC, neste ato representada pela Sra. **GRACE JENNIFER TRAUTMANN**, brasileira, inscrita no CPF nº 636.640.203-59.

Objeto: Contratação de empresa habilitada para realização de processo seletivo de provas e títulos, para contratações temporária para o ano de 2020, para os cargos de Fonoaudiólogo, Auxiliar Agente de Defesa Civil, Engenheiro Civil, Pedreiro, Professor de Artes, Auxiliar Educacional, Professor de Educação Física, Professor Pedagogo e Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino).

Valor total de R\$: O município pagará o valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais)**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 13 de novembro de 2019.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**

OBJETO – Contratação de empresa habilitada para realização de processo seletivo de provas e títulos, para contratações temporária para o ano de 2020, para os cargos de Fonoaudiólogo, Auxiliar Agente de Defesa Civil, Engenheiro Civil, Pedreiro, Professor de Artes, Auxiliar Educacional, Professor de Educação Física, Professor Pedagogo e Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino).

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme Decreto nº 9.412/2018.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 13 de novembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal